02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 02/2023 **Paracatu – MG, 06 de janeiro de 2023.**

Exma. Sra.
Claudirene Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu
Paracatu - Minas Gerais

DE PARACATU - MG
136
10-01-23
HORA: 13:47
RESPONSÁVEL

Exma. Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *"altera a Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais."*

O presente Projeto de Lei visa reconhecer os orientadores educacionais como profissionais do magistério e inseri-los no mesmo patamar de reajuste salarial concedidos aos demais profissionais do magistério através das Leis Municipais nº 3.652 e 3.710, ambas de 2022.

É sabido que o Governo Federal, durante o exercício de 2022, editou Portaria estabelecendo o piso salarial para os profissionais do magistério público, imediatamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal e repassado aos professores e aos supervisores pedagógicos.

Na ocasião, a legislação atendeu reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos de Paracatu e daquelas pessoas que procuraram a Administração Pública Municipal, contando com a aprovação e o consenso de todos os envolvidos.

Dito isso, tem-se que a Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial nacional, disciplina no §2º de seu artigo 2º que os profissionais do magistério público são *"aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, **orientação** e coordenação educacionais."* **(g.n.)**

Nesse contexto, percebe-se que os orientadores educacionais se enquadram no conceito de profissional do magistério público, motivo pelo qual nada

é mais justo que a revisão e o reajuste do salário também sejam estendidos para a categoria.

Com essas considerações, consigno que o Município de Paracatu possui somente 1 (uma) orientadora educacional ativa e em pleno exercício funcional, pelo que o impacto financeiro gerado é inexpressivo, logo, facilmente suportado pelo orçamento vigente.

Diante do exposto, espero o acolhimento integral do Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Oportunamente, valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 07/02/23 conforme o art. 108 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º02, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º**. Fica concedido reajuste no índice percentual de 7% (sete por cento), a título de aumento real, na remuneração dos professores, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos municipais, nos termos da legislação federal e aplicados sobre o vencimento base da folha de pagamento de competência do mês de dezembro de 2021, sem prejuízo da revisão geral e do reajuste de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei."*

Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º**. Os professores, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos municipais farão jus a percepção de abono salarial equivalente ao percentual de 8,6% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) do salário base da categoria, com duração até o término do exercício de 2022, e devendo ser incorporado ao vencimento básico até o dia 31 de dezembro de 2022."*

Art. 3º. O artigo 1º da Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º.** Fica incorporado ao vencimento básico dos professores, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, o percentual de 8,6% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) correspondente ao abono salarial concedido através do art. 5º da Lei Municipal nº 3.652, de 1º de abril de 2022.*
>
> ***Parágrafo único.** A partir da incorporação referenciada no caput, fica extinto o abono salarial fixado no art. 5º da Lei Municipal nº*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.652/2022, vez que o percentual correspondente passa a integrar o vencimento básico da categoria."

Art. 4º. O artigo 2º da Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** O reajuste salarial concedido através do art. 3º da Lei Municipal nº 3.652/2022 e a incorporação do abono salarial objeto da presente Lei são estendidos somente aos pensionistas e aposentados na condição de professor, orientador educacional e supervisor pedagógico que possuam direito a paridade de vencimentos."*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, somente gerando direitos e obrigações futuras aos orientadores educacionais.

Paracatu – Minas Gerais, 06 de janeiro de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Processo de votação

1°TURNO: 20/03/23 (X)Aprovado ( )Rejeitado
2°TURNO: 27/03/23 (X)Aprovado ( )Rejeitado
TURNO ÚNICO: / / ( )Aprovado ( ) Rejeitado

Presidente

CÁLCULO REAJUSTE (15,6%) - ORIENTADOR EDUCACIONAL					
Salário Base (Atual)	**Contribuição Patronal (Atual)**	**Valor com Gratificações (Atual)**	**Valor com Gratificações e Encargos (Atual)**	**Impacto do Reajuste (1 mês)**	**Impacto do Reajuste (12 meses)**
2.238,96	416,45	6.471,40	6.887,85	1.074,50	14.290,90

OBS: O valor apurado na coluna do impacto do reajuste é a quantia acrescida ao gasto com pessoal relativo a 1 mês e relativo a 12 meses.

APURAÇÃO DO AUMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL				
	Prefeitura	**Câmara**	**Adm. Indireta**	**Total**
Total da despesa com pessoal orçada (LOA 2022)	223.839.505,27	14.110.526,32	3.108.536,33	241.058.567,92
Estimativa da despesa com pessoal com reajuste e abono	223.853.796,18			
Receita Corrente Líquida estimada para 2022	550.861.058,87			
Aplicação no Poder Executivo			**Valor**	**Percentual**
Aplicação Poder Executivo (Prefeitura + Adm. Ind.) - Valor Orçado			226.948.041,61	41,20%
Aplicação Poder Executivo (Prefeitura + Adm. Ind.) - Valor Reajustado			226.962.332,51	41,20%
Limite permitido por Lei (Lei 101/2000)			297.464.971,79	54%
Aplicação no Município			**Valor**	**Percentual**
Aplicação do Município - Valor Orçado			241.058.567,92	43,76%
Aplicação do Município - Valor Reajustado			241.072.858,83	43,76%
Limite permitido por Lei (Lei 101/2000)			330.516.635,32	60,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/2022 - LRF)

OBJETO: Adequação Orçamentária para Extensão do Reajuste e da Incorporação do Abono aos Orientadores Educacionais.

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que o aumento da despesa constante deste processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei nº 3.738/2022) e é compatível com a Lei nº 3.695, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

Para tanto, valho-me do estudo de impacto orçamentário que faz parte integrante da proposição e da consulta às disposições normativas consignadas nos diplomas mencionados.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paracatu, 06 de janeiro de 2023.

Tiago de Deus Silva
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia
Portaria Nº 02/01/2022

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

09

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

DESPACHO

Nos termos dos artigos 73 e 173, da Resolução Legislativa n.º 543/2009, que contém o Regimento Interno, recebo a **Projeto de Lei n.º 02/2023**, de autoria do Prefeito Igor Pereira dos Santos, que Altera a Lei n° 3.652, de 1° abril de 2022 e a Lei n° 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais, determinando sua numeração e publicação.

Gabinete da Presidência, 07 de fevereiro de 2023

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

DISTRIBUIÇÃO DE AVULSOS
Projeto de Lei n.º 02/2023

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
Vereador Beto Codorna	
Vereadora Claudirene Rodrigues - Presidente	Karen Cardoso
Vereador Denis Brasileiro	
Vereador Denis Dantas	Leonardo
Vereador Donato Silva	Brenda Luiz Barbosa
Vereador Evandro da Usina	
Vereador George Linderski	
Vereadora Gislene Couto – Vice Presidente	Paloma Caldas
Vereador Manoel Alves	Junior César Ferreira
Vereadora Nilda da Associação	
Vereador Paulinho Ferreira	
Vereador Paulinho Transporte	
Vereador Professor Alex	
Vereador Renato Martins	Cristina Ferreira
Vereadora Tenente Cristina - Secretária	
Vereador Vaguinho do Ônibus	Diego Morais
Vereadora Vera Lemos	

CERTIDÃO

Certifico que os avulsos acima foram distribuídos em 09/02/2023.

Érico Lucas Souto Lepesqueur

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PROCESSO N.º 2023.01.0002

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 02/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei n.º 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei n.º 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 17 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 2023.01.0015

DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DESIGNA** a vereadora Gislene Couto, relatora do Projeto de Lei n.º 09/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Políticas Penais e dá outras providências, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 22 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇ7A E REDAÇÃO

PARECER N.º 01 /2023
PROJETO DE LEI N.º 02/2023
VERSÃO: Altera a Lei n.º 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei n.º 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais.
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: VEREADOR VAGUINHO DO ÔNIBUS

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem como escopo alterar a Lei n.º 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei n.º 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, consoante dispõe o art. 90, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, registre-se que a iniciativa das leis que tratam do regime jurídico dos servidores públicos municipais é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 57, III, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis:*

> ***"Art. 57.*** *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
>
> *I - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e indireta do Município, ou aumento de sua remuneração;*
> *II - regime jurídico dos servidores;*
> *III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta e indireta do Município; e*
> *IV - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual."*

A justificativa do Poder Executivo contida Mensagem n.º02/2023, que acompanha a proposição, assim menciona:

" O presente Projeto de Lei visa reconhecer os orientadores educacionais como profissionais do magistério e inseri-los no mesmo patamar de reajuste salarial concedidos aos demais profissionais do magistério através das Leis Municipais n.º3.652 e 3.710, ambas de 2022.

É sabido que o Governo Federal, durante o exercício de 2022, editou Portaria estabelecendo o piso salarial para os profissionais do magistério público, imediatamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal e repassado aos professores e aos supervisores pedagógicos.

(...)

Dito isso, tem-se que a Lei Federal n.º 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial nacional, disciplina no §2º que os profissionais do magistério público são ' aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.'

Nesse contexto, percebe-se que os orientadores educacionais se enquadram no conceito de profissional do magistério público, motivo pelo qual nada é mais justo que a revisão e o reajuste do salário também sejam estendidos para a categoria."

O Projeto de Lei, em análise, pretende alterar o art. 3º da Lei n.º 3.652, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre a revisão geral anual da renumeração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, fixa abono salarial aos professores e supervisores pedagógicos municipais, e dá outras providências, para estender o reajuste de 7º (sete por cento) a título de aumento real, na remuneração dos orientadores educacionais, nos termos da legislação federal e aplicados sobre o vencimento base da folha de pagamento de competência do mês de dezembro de 2021, sem prejuízo da revisão geral e do reajuste de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei.

Da mesma forma, a proposição objetiva alterar o artigo 5º da Lei n.º 3.652/2022 para estender aos orientadores educacionais o abono salarial equivalente ao percentual de 8,6% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) do salário base da categoria, que foi incorporado aos vencimentos dos servidores que compõem o quadro do magistério municipal através da Lei n.º 3.710, de 14 de dezembro de 2022.

Neste diapasão, a proposição altera, ainda, o artigo 1º da Lei n.º3710, de 14 de setembro de 2022 e seu parágrafo único passando a dispor que fica incorporado ao vencimento básico dos orientadores educacionais, assim como dos professores e supervisores pedagógicos, o percentual de 8,6% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) correspondente ao abono salarial concedido através do art. 5º da Lei Municipal nº 3.652, de 1º de abril de 2022.

Por fim, o Projeto de Lei altera a redação do art. 2º da Lei n.º3.710/2022, estendendo reajuste de 7º (sete por cento) a título de aumento real, e a incorporação do abono nos proventos dos pensionistas e aposentados na condição de orientadores educacionais que possuam direito a paridade de vencimentos.

Ressalte-se que incide na espécie legislativa disposições da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige para efeitos fiscais, em seu art. 16, I, e art. 20, que a referida proposição seja acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, para aferição dos limites com despesa de pessoal.

Nos termos informados na Mensagem n.º02/2023 há "*somente 01 (uma) orientadora educacional ativa e em pleno exercício funcional, pelo que o impacto financeiro gerado é inexpressivo, logo, facilmente suportado pelo orçamento vigente*", para tanto foi anexada a referida estimativa de impacto orçamentário financeiro.

CONCLUSÃO

Posto isto, nosso voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei n.º02/2023.

Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR VAGUINHO DO ÔNIBUS
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos deste Legislativo, conforme o art. 105 da LOMP, para os efeitos de publicidade.
Paracatu (MG) 27/02/2023
Patrícia Ferreira Soares Mendes
Matrícula 470.0101.024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado ( )
o voto do relator em turno único por:
votos favoráveis: 06 votos
pela conclusão :
com restrição :
em separado :
Votos contrários:
Sala das Sessões, 27/02/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Câmara Municipal de Paracatu
50
Minas Gerais

LEI N.º 3.652, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, fixa abono salarial aos professores e supervisores pedagógicos municipais, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos municipais são revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Municipal n.º 2.727, de 2009.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo incidirá sobre a remuneração dos servidores públicos e sobre os subsídios dos agentes políticos municipais vigentes no mês de dezembro de 2021.

Art. 2º. A remuneração dos servidores públicos municipais da administração direita e indireta do Poder Executivo é reajustada em 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento), incidente sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Após a aplicação dos percentuais de revisão e reajuste previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei, a remuneração dos servidores que permanecer inferior ao salário mínimo nacional será elevada àquele piso para assegurar o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica concedido reajuste no índice percentual de 7% (sete por cento), a título de aumento real, na remuneração dos professores e supervisores pedagógicos municipais, nos termos da legislação federal e aplicados sobre o vencimento base da folha de pagamento de competência do mês de dezembro de 2021, sem prejuízo da revisão geral e do reajuste de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. São estendidos aos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, a revisão e o reajuste de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Os professores e supervisores pedagógicos municipais farão jus a percepção de abono salarial equivalente ao percentual de 8,6% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) do salário base da categoria, com duração até o

Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
51
129

término do exercício de 2022, e devendo ser incorporado ao vencimento básico até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante decreto, como forma de reforço nas dotações orçamentárias de despesas de pessoal e encargos sociais, sem que tais valores onerem o limite de suplementação previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.634, de 23 de dezembro de 2021, utilizando-se, para tanto, recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, ainda que de categoria econômica diferente daquela a ser suplementada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, em observância da data base fixada pela Lei Municipal nº 2.727/2009.

Paracatu – Minas Gerais, 1º de abril de 2022,
aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 01/04/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura [illegible] no Diário Oficial dos Municípios AMM, em 01/04/2022
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

LEI N.º 3.710, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a incorporação do abono salarial previsto no artigo 5º na Lei Municipal nº 3.652/2022 ao salário base dos professores e supervisores pedagógicos, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica incorporado ao vencimento básico dos professores e supervisores pedagógicos, o percentual de 8,6% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) correspondente ao abono salarial concedido através do art. 5º da Lei Municipal nº 3.652, de 1º de abril de 2022.

Parágrafo único. A partir da incorporação referenciada no caput, fica extinto o abono salarial fixado no art. 5º da Lei Municipal nº 3.652/2022, vez que o percentual correspondente passa a integrar o vencimento básico da categoria.

Art. 2º. O reajuste salarial concedido através do art. 3º da Lei Municipal nº 3.652/2022 e a incorporação do abono salarial objeto da presente Lei são estendidos somente aos pensionistas e aposentados na condição de professor e supervisor pedagógico que possuam direito a paridade de vencimentos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de setembro de 2022, aos 223 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DO SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 14/09/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 14/09/2022
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PROCESSO N.º 2023.01.0002

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso XXII, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de Administração Pública, o **Projeto de Lei n.º 02/2023, que Altera a Lei n° 3.652 de 1° de abril de 2022 e a Lei n° 3,710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais,** para exame e emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2023.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PROCESSO N.º 2023.01.0002

DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Administração Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, inciso V, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, **DESIGNA** o **Vereador George Linderski** relator do Projeto de Lei **n.º 02/2023, de autoria do Prefeito Municipal Igor Pereira dos Santos, que Altera a Lei ne 3.652, de 1° de Abril de 2022 e a Lei n° 3.710 de 14 de setembro de 2022 para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais**, para exame e emissão de parecer no prazo regimental.

Plenário das Comissões, 28 de fevereiro de 2023.

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PARECER N.º 03/2023
PROJETO DE LEI N.º 02/2023
VERSÃO: Altera a Lei n° 3.652, de 1° de abril de 2022 e a Lei n° 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais.
AUTOR: PREFEITO IGOR PERERIA DOS SANTOS
RELATOR: GEORGE LINDERSKI

RELATÓRIO

Trata-se de matéria que altera a Lei n° 3.652, de 1° de abril de 2022 e a Lei n° 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais.

Admitido na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela admissibilidade, a matéria chega à Comissão de Administração Pública para exame, nos termos do art. 90, III, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Esgotadas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as questões acerca da Constitucionalidade e admissibilidade da matéria, cumpre-nos verificar o interesse público incidente no tema.

É indubitável que o reconhecimento e valorização dos professores, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos que compõem o quadro funcional da Administração Pública, estejam ou não em atividade, compreende-se como matéria de relevantíssimo interesse público.

A extensão dos reajustes que tratam as Leis n° 3.652, de 1° de abril de 2022 e a Lei n° 3.710, de 14 de setembro de 2022, encontra guarida na própria normativa federal, isto porque, é ela quem, com primazia, define quem são os profissionais do magistério público e, conforme preceitua o § 2° do art. 2°

da Lei n° 11.738/2008, os orientadores educacionais, também, incluem-se entre estes profissionais.

Ressalta-se que, *in casu*, o referido projeto de Lei atende as reivindicações dos Servidores Públicos do Município de Paracatu, portanto, o atendimento do pleito é legitimo e deve ser atendido.

Ademais, aqueles profissionais que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja, direção, administração, planejamento, supervisão, bem como orientação, enquadram-se no conceito profissional do magistério público, logo, devem receber o mesmo tratamento jurídico, notadamente, naquilo que se refere ao reajusto salarial.

Por fim, conforme didaticamente consignado no relatório exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o impacto financeiro ocasionado à Administração Pública é, de fato, inexpressivo.

Logo, o reconhecimento e valorização desses profissionais vai ao encontro dos objetivos insertos na Constituição Federal, bem como em relação às normativas municipais, sendo de rigor a aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Isto posto, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 02/2023.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2023.

VEREADOR GEORGE LINDERSKI
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Despacho
Aprovado (X) Rejeitado ( )
O voto do Relator em Turno Único por:
Votos Favoráveis: 06
Pela Conclusão:
Com restrição:
em Separado:
Votos contrários:
Sala das sessões 09/03/23
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Processo nº 2023.01.0002

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Fiscalização Financeira e Orçamentária**, Projeto de Lei nº 02/2023 que Altera a Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 07 de Março de 2023.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 2023.01.0002

DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de **Fiscalização Financeira e Orçamentária**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, inciso V, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, **AUTO DESIGNA** como relator do Projeto de Lei nº 02/2023 que Altera a Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 08 de Março de 2023.

VEREADOR PROFESSOR ALEX
Presidente da Comissão

PARECER N.º 13/2023

PROJETO DE LEI Nº: 02/2023

VERSÃO: Altera a Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais

AUTORIA: PREFEITO IGOR PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR ALEX

Relatório

O Projeto de Lei altera a Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais.

Nos termos do art. 90, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria chega a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para exame.

Registre-se que a proposição em epígrafe recebeu, quanto à admissibilidade, parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Eis o relatório.

Fundamentação

A proposição tenciona alterar a Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores eduacionais.

Com relação à alteração do artigo 3º da Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022, que "*Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, fixa abono salarial aos professores e supervisores pedagógicos municipais, e dá outras providências*", a

proposição traz a concessão e inclusão de reajuste com índice percentual de 7% (sete por cento) a título de aumento real na remuneração dos orientadores educacionais, com fundamentação na legislação federal e aplicados sobre o vencimento base da folha de pagamento de competência do mês de dezembro de 2021, sem que haja qualquer prejuízo da revisão geral e do reajuste que versam os artigos 1º e 2º dessa Lei.

O Projeto de Lei nº 02/2023, destinado à esta Casa Legislativa altera, também, o artigo 5º da lei supracitada, fazendo a incorporação dos orientadores pedagógicos à percepção de abono salarial equivalente ao percentual de 8,6% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) do salário base da categoria, com duração até o término do exercício de 2022, e devendo ser incorporado ao vencimento básico até o dia 31 de dezembro de 2022.

A referida proposição acompanha, ainda, a alteração do artigo 1º da Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, que *Dispõe sobre a incorporação do abono salarial previsto no artigo 5º na Lei Municipal nº 3.652/2022 ao salário base dos professores e supervisores pedagógicos, e dá outras providências*, acrescendo os orientadores educacionais ao mesmo vencimento básico dos professores e supervisores pedagógicos, com o percentual de 8,6% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) equivalendo ao abono salarial concedido através do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.652, de 1º de abril de 2022.

Por fim, a proposição altera o artigo 2º da Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, incluindo os orientadores educacionais ao reajuste salarial, concedido pela Lei Municipal nº 3.652/2022, mais precisamente em seu artigo 3º, àqueles pensionistas e aposentados que possuam direito a paridade de vencimentos.

Resta evidente o reconhecimento dos orientadores educacionais como profissionais do magistério, tornando-os equivalentes, quanto ao reajuste salarial, aos demais profissionais do magistério.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em seu §2º do artigo 2º, demonstra que:

"Art. 2º - (...)

> (...)
>
> § 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, **orientação** e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional." (grifo nosso)

Faz-se notório que há o reconhecimento de orientadores educacionais no ramo dos profissionais do magistério público, demonstrando a real necessidade de ampliação da revisão e do reajuste àqueles que compõem essa categoria.

Ressalta-se, ainda, que no Município de Paracatu há, somente, 1 (uma) orientadora educacional ativa na Secretaria de Educação em pleno exercício funcional, restando evidente a inexpressividade do impacto financeiro, visto a adequação orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei nº 3.738/2022), a compatibilidade com a Lei nº 3.695/2022 que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e o cumprimento do exposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, tal como:

> Art. 16. (...)
>
> (...)
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sobre a matéria, por não conter aspectos que ferem a legislação orçamentária do Município de Paracatu e que atentem contra as finanças públicas, cabe-nos indicar sua aprovação.

Conclusão

Assim, concluo, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 02/2023.

Sala das Sessões, 14 de Março de 2023

VEREADOR PROFESSOR ALEX
Relator autodesignado

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Despacho

Aprovado (X) Rejeitado ( )
O voto do Relator em turno único por:
votos favoráveis:
pela conclusão: 05 VOTOS
com restrição:
em separado:
votos contrários:
Sala das Sessões 15/03/23

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PROCESSO N.º 2023.01.0002

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, DISTRIBUI, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 02/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei n.º 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei n.º 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais, para exame e parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 30 de Março de 2023.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 2023.01.0002

DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DESIGNA** a vereadora Gislene Couto, relatora do Projeto de Lei n.º 02/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei n.º 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei n.º 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais, para exame e parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 30 de Março de 2023.

VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 2023.01.0002

PARECER N.º 52 / 2023
PROJETO DE LEI Nº 02/2023
VERSÃO: Altera a Lei n.º 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei n.º 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais.
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
RELATORA: VEREADORA GISLENE COUTO

RELATÓRIO

O projeto telado, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei n.º 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei n.º 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais, foi aprovado pelo Plenário desta Casa.

Sobre a proposição não incidiu emenda

Destarte, nos compete o ajuste da redação e da técnica legislativa, dando ao Projeto de Lei n°02/2023, a redação final transcrita com a qual deverá ser promulgada.

Plenário das Comissões, 31 de Março de 2023.

VEREADORA GISLENE COUTO
Relatora Designada

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos deste Legislativo, conforme o art. 105 da LOMP, para os efeitos de publicidade.
Paracatu (MG) 03/04/2023
Patrícia Ferreira Soares Mendes
Matrícula 70 [illegible].024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
DESPACHO
Aprovado (X) [illegible] ( )
o voto do relator em tu[illegible]
votos favoráveis:
pela conclusão: 06 votos
com restrição :
em separado :
votos contrários :
Sala das Sessões 03/04/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO

REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO DE LEI Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º**. Fica concedido reajuste no índice percentual de 7% (sete por cento), a título de aumento real, na remuneração dos professores, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos municipais, nos termos da legislação federal e aplicados sobre o vencimento base da folha de pagamento de competência do mês de dezembro de 2021, sem prejuízo da revisão geral e do reajuste de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei."*

Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º**. Os professores, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos municipais farão jus à percepção de abono salarial equivalente ao percentual de 8,6% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) do salário base da categoria, com duração até o término do exercício de 2022, e devendo ser incorporado ao vencimento básico até o dia 31 de dezembro de 2022."*

Art. 3º. O artigo 1º da Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º**. Fica incorporado ao vencimento básico dos professores, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, o percentual de 8,6% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) correspondente ao abono salarial concedido através do art. 5º da Lei Municipal nº 3.652, de 1º de abril de 2022.*

Parágrafo único. *A partir da incorporação referenciada no caput, fica extinto o abono salarial fixado no art. 5º da Lei Municipal nº 3.652/2022, vez que o percentual correspondente passa a integrar o vencimento básico da categoria."*

Art. 4º. O artigo 2º da Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º**. O reajuste salarial concedido através do art. 3º da Lei Municipal nº 3.652/2022 e a incorporação do abono salarial objeto da presente Lei são estendidos somente aos pensionistas e aposentados na condição de professor, orientador educacional e supervisor pedagógico que possuam direito à paridade de vencimentos."*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, somente gerando direitos e obrigações futuras aos orientadores educacionais.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de Abril de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Processo de votação
1°TURNO: ( )Aprovado ( )Rejeitado
2°TURNO: ( )Aprovado ( )Rejeitado
TURNO ÚNICO: 03/04/23 (X)Aprovado ( ) Rejeitado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PRE. N.º 63 / 2023 **Paracatu - Minas Gerais, 04 de Abril de 2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
PROTOCOLO Nº 5436/23
EM 05/04/23
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei Orgânica do Município, cumpre-me encaminhar à sanção e promulgação de Vossa Excelência, cópia da **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei n.º 02/2023, de autoria do Prefeito Igor Pereira dos Santos, que Altera a Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais, aprovada em turno único de discussão e votação pelo Plenário desta Casa em reunião extraordinária realizada em 03/04/2023, acompanhada do processo completo de sua tramitação.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
PARACATU - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito
Rua da Contagem, 2045 - Paracatuzinho
38.603-400 - Paracatu-MG
(38)3679-0300 - gabinete@paracatu.mg.gov.br

Ofício nº 038/2023/GAB

Paracatu-MG, 11 de abril de 2023.

A Senhora
Claudirene Rodrigues de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu
Paracatu/MG

Assunto: Sanção de Leis Ordinárias – Lei nº 3.752/2023 até nº 3.755/2023.

Exma. Sra. Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos a honrosa presença de Vossa Senhoria, encaminhar as seguintes Leis Ordinárias devidamente sancionadas:

- Lei nº 3.752, de 11 de abril de 2023 (PLC nº 09/2023) – *Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Políticas Penais, e dá outras providências;*
- Lei nº 3.753, de 11 de abril de 2023 (PLC nº 02/2023) – *Altera a Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais;*
- Lei nº 3.754, de 11 de abril de 2023 (PLC nº 141/2022) – *Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense.*
- Lei nº 3.755, de 11 de abril de 2023 (PLC nº 138/2022) – *Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação de Animais Focinhos Sozinhos.*

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2023.04.11 09:48:52 -03'00'

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1555 / 2023
RECEBIDO EM 11 / 04 / 2023
HORÁRIO 10 : 29
RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.753, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º**. Fica concedido reajuste no índice percentual de 7% (sete por cento), a título de aumento real, na remuneração dos professores, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos municipais, nos termos da legislação federal e aplicados sobre o vencimento base da folha de pagamento de competência do mês de dezembro de 2021, sem prejuízo da revisão geral e do reajuste de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei."*

Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º**. Os professores, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos municipais farão jus a percepção de abono salarial equivalente ao percentual de 8,6% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) do salário base da categoria, com duração até o término do exercício de 2022, e devendo ser incorporado ao vencimento básico até o dia 31 de dezembro de 2022."*

Art. 3º. O artigo 1º da Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º.** Fica incorporado ao vencimento básico dos professores, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, o percentual de 8,6% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) correspondente ao abono salarial concedido através do art. 5º da Lei Municipal nº 3.652, de 1º de abril de 2022.*
>
> ***Parágrafo único.** A partir da incorporação referenciada no caput, fica extinto o abono salarial fixado no art. 5º da Lei Municipal nº*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.652/2022, vez que o percentual correspondente passa a integrar o vencimento básico da categoria."

Art. 4º. O artigo 2º da Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** O reajuste salarial concedido através do art. 3º da Lei Municipal nº 3.652/2022 e a incorporação do abono salarial objeto da presente Lei são estendidos somente aos pensionistas e aposentados na condição de professor, orientador educacional e supervisor pedagógico que possuam direito a paridade de vencimentos."*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, somente gerando direitos e obrigações futuras aos orientadores educacionais.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de abril de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 11/04/23 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 11/04/2023
SERVIDOR RESPONSÁVEL